

RESOLUÇÃO DC Nº 040, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a atualização das tarifas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços do SAAE de São Lourenço/MG.

O **DIRETOR GERAL DA ARISMIG**, no uso de suas atribuições, notadamente a prevista no art. 11, parágrafo único do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), considerando a competência da Diretoria Colegiada, tal como estabelecida no art. 23-A, IV do mesmo Estatuto, segundo o qual compete à Diretoria Colegiada “deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e de sugestões de valores de taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelos serviços de saneamento básico, delegados pelos municípios regulados”, considerando as diretrizes e a metodologia estabelecida na Resolução nº 013, de 2022, alterada pela Resolução nº 036, de 2025, considerando a observância ao disposto na Resolução nº 011, de 2022, considerando a solicitação contida no Ofício nº 286, de 31 de julho de 2025, oriundo do SAAE de São Lourenço, considerando todos os documentos apresentados e constantes no processo respectivo, inclusive a Nota Técnica nº 007/2025, elaborada pela equipe técnica da ARISMIG, e considerando a reunião de deliberação dos membros da Diretoria Colegiada, realizada hoje, 3 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam automaticamente aplicáveis ao SAAE de São Lourenço/MG os novos valores das tarifas dos serviços de água e esgoto, conforme tabela a seguir, em decorrência da atualização inflacionária referente ao Índice de Reposição Tarifária, no percentual de 10,52% (dez inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), bem como as tarifas de serviço estimado previstas no anexo tarifário atual, as quais também serão reajustadas de acordo com a “Nota Técnica nº 007/2025: atualização das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e dos outros serviços do

RESOLUÇÃO DC Nº 040, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

SAAE de São Lourenço/MG”, observando-se o disposto no art. 39, **caput**, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou seja, poderão ser aplicados no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução:

RESIDENCIAL SOCIAL				RESIDENCIAL			
Tarifa Mínima (10m³)	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (15m³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	R\$ 33,17	R\$ 19,90	R\$ 53,07	R\$	R\$ 49,76	R\$ 29,86	R\$ 79,61
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg	R\$/m³ água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg	R\$/m³ água + esg
TM (0 - 10)	3,3170	1,9902	5,3071	TM (0 - 15)	3,3173	1,9904	5,3077
11 - 15	3,3170	1,9902	5,3071	16 - 20	4,5613	2,7368	7,2980
16 - 20	4,5613	2,7368	7,2980	21 - 25	4,9759	2,9856	7,9615
21 - 25	4,9759	2,9856	7,9615	26 - 30	5,2248	3,1349	8,3596
26 - 30	5,2248	3,1349	8,3596	31 - 40	5,5565	3,3339	8,8904
31 - 40	5,5565	3,3339	8,8904	41 - 50	5,8053	3,4832	9,2885
41 - 50	5,8053	3,4832	9,2885	51 - 75	6,0541	3,6325	9,6866
51 - 75	6,0541	3,6325	9,6866	76 - 100	6,3857	3,8314	10,2172
76 - 100	6,3857	3,8314	10,2172	101 - 200	7,3809	4,4286	11,8095
101 - 200	7,3809	4,4286	11,8095	9999999	8,0444	4,8266	12,8711
9999999	8,0444	4,8266	12,8711				
A tarifa de esgoto é 60% sobre o consumo de água				A tarifa de esgoto é 60% sobre o consumo de água			
COMERCIAL				INDUSTRIAL			
Tarifa Mínima (até 30m³)	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (até 40m³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	R\$ 124,40	R\$ 74,64	R\$ 199,04	R\$	R\$ 222,26	R\$ 133,35	R\$ 355,61
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg	R\$/m³ água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg	R\$/m³ água + esg
TM (0 - 30)	4,1466	2,4880	6,6346	TM (0 - 40)	5,5564	3,3339	8,8903
31 - 40	5,5565	3,3339	8,8904	41 - 50	5,8053	3,4832	9,2885
41 - 50	5,8053	3,4832	9,2885	51 - 75	6,0541	3,6325	9,6866
51 - 75	6,0541	3,6325	9,6866	76 - 100	6,3857	3,8314	10,2172
76 - 100	6,3857	3,8314	10,2172	101 - 200	7,3809	4,4286	11,8095
101 - 200	7,3809	4,4286	11,8095	9999999	8,0444	4,8266	12,8711
9999999	8,0444	4,8266	12,8711				
A tarifa de esgoto é 60% sobre o consumo de água				A tarifa de esgoto é 60% sobre o consumo de água			

RESOLUÇÃO DC Nº 040, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

PÚBLICA			
Tarifa Mínima (até 30m³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	R\$ 124,40	R\$ 74,64	R\$ 199,04
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg	R\$/m³ água + esg
TM (0 - 30)	4,1466	2,4880	6,6346
31 - 40	5,5565	3,3339	8,8904
41 - 50	5,8053	3,4832	9,2885
51 - 75	6,0541	3,6325	9,6866
76 - 100	6,3857	3,8314	10,2172
101 - 200	7,3809	4,4286	11,8095
9999999	8,0444	4,8266	12,8711
A tarifa de esgoto é 60% sobre o consumo de água			

Parágrafo único. A tarifa de esgotamento sanitário corresponde a 60% (sessenta inteiros por cento) da tarifa de consumo de água, aplicável a todas as categorias.

Art. 2º Ficam automaticamente aplicáveis ao SAAE de São Lourenço/MG os novos valores dos outros serviços, conforme a tabela a seguir, em decorrência da atualização inflacionária referente ao IPCA acumulado de 24 meses, no percentual de 9,81% (nove inteiros e oitenta e um centésimos por cento), conforme previsto na “Nota Técnica nº 007/2025: atualização das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e dos outros serviços do SAAE de São Lourenço/MG”, observando-se o disposto no art. 39, **caput**, da Lei Federal nº 11.445/07, ou seja, somente poderão ser aplicados no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução:

SERVIÇOS DIVERSOS	PREÇOS (R\$)
Ligação de água (Art. 25, Parágrafo 2º Decreto 5.971/2016)	129,59
Ligação de esgoto (Art. 25, Parágrafo 2º Decreto 5.971/2016)	64,79
Aferição de Hidrômetro (Art. 56 Decreto 5.971/2016)	41,33
Expediente (Art. 79, Parágrafo 1º Decreto 5.971/2016)	8,29
Análise Bacteriológica (Art. 81 Decreto 5.971/2016)	228,55
Emissão de 2ª via de conta de água (Art. 84 Decreto 5.971/2016)	8,29
Religação (Art. 96 Decreto 5.971/2016)	75,54

RESOLUÇÃO DC Nº 040, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança, 3 de Setembro de 2025.



ADRIANO COSTA REIS JUNIOR
Diretor Geral

RESOLUÇÃO DC Nº 040, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025